



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Edital Nº Edital nº 02/2020

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 6065.2020/0000319-0

Edital Nº 02/2020

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos de Organização da Sociedade Civil - OSC apta a trabalhar nas ações transversais e intersetoriais que promovam, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município de São Paulo, visando a sua inclusão social e cidadania, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, CNPJ nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 32º andar – Centro, CEP 01009-905, representada por seu Secretário Municipal, **Cid Torquato**, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de projetos apresentados por Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto o desenvolvimento de ações nos diversos setores da sociedade que visem à implementação nas modalidades arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais, metodológicas, instrumentais e programáticas implantados nos territórios da cidade de São Paulo, devendo a(s) Organização(ões) interessada(s), denominada(s) **PARCEIRA(S)**, apresentar seu projeto no e-mail **chamamentopublico.smped@prefeitura.sp.gov.br**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSCs, por intermédio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, com a formalização de termo de fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC para desenvolvimento de ações nos diversos setores da sociedade que visem à implementação de acessibilidade como direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs participantes deverão enviar projetos que atendam às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde em relação à pandemia causada pelo novo corona vírus (COVID-19).

1.3. Os projetos poderão ser inscritos em uma ou mais das seguintes temáticas:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Trabalho;

- d) Assistência Social;
- e) Cultura;
- f) Esportes; e
- g) Turismo.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e pelo Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.5. Serão selecionados até 20 (vinte) projetos, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto o desenvolvimento de ações em temáticas de políticas públicas diversas que vise à implementação da acessibilidade e inclusão nas modalidades arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais, metodológicas, instrumentais e programáticas, implantados nos territórios da cidade de São Paulo.

2.2. São objetivos específicos desta parceria:

- a) Realizar ações práticas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, de forma a implementar as políticas públicas;
- b) Fomentar projetos que atendam às pessoas com deficiência nos segmentos de saúde, educação, trabalho assistência social, cultura, esportes ou turismo, de acordo com a sua relevância e impacto social, considerando a situação pandêmica causada pela COVID - 19;
- c) Atender, direta ou indiretamente, as demandas e necessidades das pessoas com deficiência.

2.3. As proponentes deverão enviar 01 (um) projeto, conforme explicitado neste edital, para ser desenvolvido em até 06 (seis) meses.

2.4. O valor máximo destinado para o desenvolvimento do objeto da parceria é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.5. Serão selecionadas até 20 (vinte) entidades, com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, além de experiência social comprovada na área da pessoa com deficiência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista que a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED tem como papel a condução, execução e articulação, junto aos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, de acordo com suas atribuições, determinadas pela Lei Municipal nº 14.659/2007 e pelo Decreto Municipal nº 58.031/2017. Destacando:

- a) Desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- b) Articular ações e políticas transversais relacionadas à promoção e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Câmara Municipal de São Paulo e demais esferas de governo, bem assim com a iniciativa privada, as organizações sociais e os diversos segmentos da sociedade civil;
- c) Elaborar e executar projetos de inclusão da pessoa com deficiência em consonância com a Política Municipal da Pessoa com Deficiência;
- d) Subsidiar organizações da sociedade civil na realização de eventos, ações culturais e educativas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Considerando a necessidade de autonomia como elemento de extrema importância para garantia de liberdade, igualdade e dignidade das pessoas com deficiência, possibilitando o alcance com segurança dos espaços,

equipamentos urbanos, transportes e meios de comunicação, garantindo, assim, a participação social e exercício de forma independente de seus direitos de cidadania.

Ainda neste sentido, o cumprimento ao disposto na Lei Brasileira de inclusão - LBI no que concerne a barreiras arquitetônicas, educação, saúde, trabalho, entre outros.

Entendemos necessária a realização de chamamento público com o objetivo de encontrarmos **Organizações da Sociedade Civil - OSC**, que dispõem de capacidade e especialização, a fim de contribuir com a realização da inclusão da pessoa com deficiência, proporcionando o exercício de cidadania, garantia dos direitos e de sua dignidade humana.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15.

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Tenham sido constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- f) Comprovem possuir experiência **prévia** na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- g) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- i) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- j) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

4.2. **Não poderá participar** deste processo seletivo a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída, ou, seja estrangeira e não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996;
- f) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- g) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- i) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992;
- j) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- k) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- l) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por ato do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste chamamento, tais como:

- a) Ser ou ter sido dirigente da Organização da Sociedade Civil;
- b) Ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;
- c) Ter ou ter tido relação de emprego com a Organização da Sociedade Civil. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 24, §§3º e 4º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

Etapa	Descrição da Etapa
01	Publicação do Edital de Chamamento Público;
02	Envio dos projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC;
03	Abertura dos projetos pela Comissão de Seleção;
	Avaliação dos projetos;
04	Divulgação do resultado preliminar;
05	Interposição de recursos contra o resultado
	Interposição de contrarrazões;
06	Análise dos recursos;
07	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação.

6.1.1. Os prazos concedidos aos órgãos da Administração poderão sofrer modificações, na forma da lei e nos termos deste edital.

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) são anteriores à etapa competitiva de julgamento dos projetos.

6.3. Etapa 01: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência na internet – https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, observado o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à abertura dos projetos.

6.4. Etapa 02: Envio dos projetos pelas Organizações da Sociedade Civil

6.4.1. Os projetos serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil - OSC em arquivo PDF, no tamanho máximo de 05 (cinco) MB com a inscrição **“Edital de Chamamento Público/SMPED nº 002 /2020”**

6.4.1.1. O projeto deverá ser enviado para o e-mail **chamamentopublico.smped@prefeitura.sp.gov.br**, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) em até 30 (trinta) dias corridos após a data de lançamento deste edital.

6.4.2. Será enviado um e-mail de confirmação do recebimento da documentação. Caso a confirmação não seja recebida dentro de um prazo de 48h (quarenta e oito horas) a entidade deverá enviar novamente a documentação.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação, nenhum outro e-mail será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.4. Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar apenas um projeto. Caso venha a apresentar mais de um projeto dentro do prazo, será considerado apenas o último enviado conforme item 6.4.1 deste Edital.

6.5. **Etapa 03: Abertura e avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção.**

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelas entidades concorrentes. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento

6.5.2. A Comissão de Seleção, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

6.6. O plano de trabalho deverá conter todos os elementos para uma boa execução do projeto apresentado de acordo com o (ANEXO VI) MODELO DE PLANO DE TRABALHO.

6.6.1. Currículos dos profissionais integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

6.6.2. A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a organização da sociedade civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

6.6.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 02

Critério	Pontuação
A. Projetos que atendam às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde em relação à pandemia causada pela COVID-19	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> têm suas necessidades solicitadas atendidas;</p> <p>02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;</p> <p>04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo</p>

	satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.
B. Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> têm suas necessidades solicitadas atendidas;</p> <p>02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;</p> <p>04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.</p>
C. Experiências anteriores com objetivos iguais ou similares ao projeto apresentado	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> têm suas necessidades solicitadas atendidas;</p> <p>02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;</p> <p>04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.</p>
D. Congruência do projeto para o alcance das metas nele indicados	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> têm suas necessidades solicitadas atendidas;</p> <p>02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;</p> <p>04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.</p>
E. Capacidade de cumprimento das metas estabelecidas	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> têm suas necessidades solicitadas atendidas;</p> <p>02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para</p>

	<p>atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;</p> <p>04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.</p>
F. Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> têm suas necessidades solicitadas atendidas;</p> <p>02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;</p> <p>04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.</p>
G. Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos, visando atender as demandas da parceria e as dos usuários	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> têm suas necessidades solicitadas atendidas;</p> <p>02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;</p> <p>04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.</p>
H. Apresentação do projeto com o melhor custo-benefício	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> têm suas necessidades solicitadas atendidas;</p> <p>02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;</p> <p>04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo</p>

	satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.
Total	40 pontos

6.6.4. A falsidade de informações na documentação deverá acarretar a sua eliminação, podendo, ainda, aplicar-se sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.6.5. Serão eliminados aqueles projetos:

- a) Cuja pontuação for inferior a 20 (vinte) pontos;
- b) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

A administração pública municipal examinará o plano de trabalho, orçamentos e currículos apresentados pela Organização da Sociedade Civil – OSC e classificará em ordem decrescente os projetos.

Somente será classificado o plano de trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

6.6.6. No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (H). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado vencedor a entidade com mais tempo de constituição, devendo a questão ser decidida por sorteio no caso de permanência do empate.

6.6.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção do projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

6.7. **Etapla 04: Divulgação do resultado preliminar.**

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência na internet – https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.8. **Etapla 05: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.8.2. Os recursos serão apresentados via e-mail chamamentopublico.smped@prefeitura.sp.gov.br

6.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.8.4. As OSCs interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação de convocação, poderão apresentar suas contrarrazões, na forma do item **6.8.2** no prazo inclui-se a ciência dos recursos apresentados e o oferecimento das contrarrazões.

6.8.4.1. Somente serão conhecidos os enviados até às 17h (dezessete horas) do seu último dia.

6.9. **Etapla 06: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

6.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, com as informações necessárias à decisão final.

6.9.2.1. À Organização da Sociedade Civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas no item 10.

6.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. **Etapa 07: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

6.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, serão homologadas e divulgadas, na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência na internet – https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/ e no Diário Oficial da Cidade, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.10.2. A homologação não gera direito à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

6.10.3. Após o recebimento e julgamento dos projetos, havendo uma única entidade com projeto classificado (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 03

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Envio da documentação pela OSC habilitada em até 02 (dois) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município.
02	A Comissão de Seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fará análise da documentação podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada;
03	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
04	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico e autorização da celebração;
05	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município;
06	Assinatura do termo de fomento.

7.2. **Etapa 01: Envio da documentação pela OSC classificada em até 02 (dois) dias úteis após publicação em DO.**

TABELA 04

DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE	
	SIM	NÃO
Declaração de Experiência Prévia: no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;		
CNPJ - Nacional de Pessoas Jurídicas: comprovante de inscrição, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano; Site - https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp		
CADIN - Cadastro Informativo Municipal; Site - http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx		
CENTS - Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor; Site - http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008_CENTS_WEB/instrucoes/instrucoesInscricao.aspx E-mail - cents@prefeitura.sp.gov.br		
CTM - Certidão de Tributos Mobiliários; Site https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx		
CND/INSS Certidão Negativa de Débito; Site http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1		
Estatuto Certidão de Existência Jurídica;		
Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU Site - https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0:		
Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCE Site https://sso.tce.sp.gov.br/cas-server/login?service=https%3A%2F%2Fsso.tce.sp.gov.br%2FPortal/j_spring_cas_security_check		
Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCM Site - https://portal.tcm.sp.gov.br/certidao		
Certidão Negativa de Condenação Cível: por ato de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em seu Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade; Site - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		
FGTS; Site - https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf		
Comprovante de Endereço: da entidade proponente de acordo com o endereço registrado no CNPJ;		
Cópia da Ata de Eleição: do quadro dirigente atualizado;		
Declaração de Inexistência de Impedimentos: sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da		

Lei Federal nº 13.019, de 2014;		
Declaração de Ficha Limpa: sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto e Relação dos Dirigentes da Entidade;		
Declaração de Trabalho de Menores: sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;		
Declaração de Contratação de Empresas: para execução do objeto não contrataremos empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade e relação dos Prestadores de Serviços qualificados previstos nos item discriminado no Plano de Trabalho;		
Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Para execução do objeto não contrataremos empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges ou por afinidade e relação dos Prestadores de Serviços qualificados previstos nos itens discriminados no Plano de Trabalho.		

7.3. Etapa 02: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais.

7.3.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

7.3.3. Serão eliminadas aquelas Organizações da Sociedade Civil:

a) Não apresentarem a documentação atualizada, considerando o estado de calamidade pelo Decreto Municipal 59.291/2020, serão aceitos protocolos online ou e-mail de cartório e demais órgãos;

b) Não apresentarem as declarações datadas e assinadas pelo representante legal da entidade;

7.4. Etapa 03: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.5. Etapa 04: Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização e assinatura do termo de fomento.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, a emissão de parecer jurídico, a autorização do Gabinete da SMPED, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. O prazo para assinatura do Termo de Fomento será de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 10.

7.5.3.1. O prazo para assinatura do Termo de Fomento poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no **subitem 7.5.3**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

7.5.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa 01 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa

prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6. **Etapa 05: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.**

7.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6.2. Envio da declaração de conta corrente específica para recebimento dos recursos da presente parceria (**ANEXO VII**);

8. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática

8.2. Os recursos destinados à execução do termo de fomento seguirão as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.

8.3. Os valores a serem empenhados guardarão simetria a proporcionalidade dos meses do exercício financeiro.

8.4. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento observado o projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral da lei, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.7. Para a realização da parceria, o recurso será liberado de forma integral em parcela única e a prestação de contas deverá ocorrer mensalmente.

8.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.8.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

8.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

8.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de projetos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8.12. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

8.13. Durante a vigência do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

8.14. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

8.15. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.1.1. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

9.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

9.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

9.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil proponente;

9.4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- d) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- e) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

9.5. As contas serão rejeitadas quando:

- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) Não for executado o objeto da parceria;

f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

9.6. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

9.7. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.8. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, se houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

9.8.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

9.8.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

9.9. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

e) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

h) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil.

9.9.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

9.10. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos semestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

9.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

9.10.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

9.10.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

9.11. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e do Decreto Municipal nº 57.575/2016 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, a aplicação à Organização da Sociedade Civil das seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 05 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no Item 10.1 e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3.

10.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

10.4. Compete ao Titular desta Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

10.5. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

10.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

10.7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a parceria poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

10.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

10.9. As sanções mencionadas nos itens anteriores poderão ser cumuladas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital foi divulgado na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência na internet - https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos projetos, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos projetos, por intermédio do e-mail **chamamentopublico.smped@prefeitura.sp.gov.br**. A resposta às impugnações caberá à Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão - COPPI.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio do projeto, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **chamamentopublico.smped@prefeitura.sp.gov.br**. Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão - COPPI.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

11.3. A Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão – COPPI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes preço público para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Os bens remanescentes decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da SMPED ao término da parceria ou no caso de extinção da Organização da Sociedade Civil parceira.

11.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SMPED, na forma do art. 48 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

11.9.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.9.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal 13.019/2014.

11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Inexistência de Impedimentos;
- Anexo II – Declaração de Ficha Limpa;
- Anexo III – Declaração de Trabalho de Menores;
- Anexo IV – Declaração de Contratação de Empresas;
- Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo VII – Declaração de Conta Corrente Específica;
- Anexo VIII - Minuta do Termo de Fomento.

(ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME ABAIXO)

CID TORQUATO

SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **Cid Torquato Júnior, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência**, em 12/06/2020, às 14:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029776399** e o código CRC **E7034DA2**.

ANEXOS AO EDITAL**(MODELO) ANEXO I**

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A _____ (nome da entidade) DECLARA, através de seu representante legal abaixo assinado, que todos os dirigentes desta entidade não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da lei nº 13.204, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedido de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Paulo, de de 2020.

Responsável pela entidade

(Nome Completo e CPF)

(MODELO) ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA

A _____ (nome da entidade), por intermédio de seu representante legal (nome do representante, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____) DECLARA, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de Junho de 2012, que atesta que **não** incide nas vedações constantes do artigo 1º do referido Decreto.

São Paulo, _____ de _____ de 2020.

Responsável pela entidade (Nome Completo e CPF)

Vice Presidente (Nome Completo e CPF)

Diretor (Nome Completo e CPF)

Diretor (Nome Completo e CPF)

Diretor (Nome Completo e CPF)

Diretor (Nome Completo e CPF)

(MODELO) ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A _____ (nome da entidade), por intermédio de seu representante legal (nome do representante), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

São Paulo, de de 2020.

Responsável pela entidade
(Nome Completo e CPF)

(MODELO) ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

Para execução do objeto não contrataremos empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges ou por afinidade e relação dos Prestadores de Serviços qualificados previstos nos itens discriminados no Plano de Trabalho.

São Paulo, de de 2020.

Responsável pela entidade
(Nome Completo e CPF)

(MODELO) ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014 combinado com o art. 39, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo, de de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO) ANEXO VI
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
PLANO DE TRABALHO

Temática escolhida:

Quadro 01 - Identificação do Proponente

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:

Endereço do Dirigente:

Quadro 02 - Dados do Projeto

Nome do Projeto:		
Local de realização:	Período de realização:	Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ (extenso)		

Quadro 03 - Histórico do Proponente

--

Quadro 04 - Descrição do Objeto

--

Quadro 05 - Público Alvo beneficiário

--

Quadro 06 - Objetivo

--

Quadro 07 – Objetivos Específicos

--

Quadro 08 - Metas

--

Quadro 09 - Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

--

Quadro 10 - Metodologia

--

Quadro 11 - Previsão de Atendimentos/Público

--

Quadro 12 - Cronograma de Realização do Projeto

Forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas.						
Metas/ Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 01						
Etapa 01						
Meta 02						
Etapa 01						
Etapa 02						

Quadro 13 - Cronograma de Receitas e Despesas

Periodicidade (semana, mês, ano...)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
Total			Total	

Quadro 14 - Plano de Divulgação

--

Quadro 15 - Contrapartida

(Preencher o quadro APENAS se houver contrapartida da entidade)					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material					
				Subtotal de materiais	
Serviços					
				Subtotal de serviços	
Total Geral					

Quadro 16 – Recursos Humanos

Colocar a relação de cargos que irão fazer parte do projeto.							
Cargo	Quantidade	Carga horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo total
Total							

Quadro 17 – Materiais e Serviços

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			Sub Total de Materiais		

			Sub Total de Serviços	
Total Geral				

Quadro 18 – Tabela Orçamentária

Descrição detalhada do item (material e serviço)	Unidade de medida	Qtd	Valor Unitário	Empresa Orçamento 01	Valor Unitário	Empresa Orçamento 02	Valor Unitário	Empresa Orçamento 03

Quadro 19 – Cronograma de Desembolso

Rubricas	Parcela Única	Total
Recursos Humanos		
Material		
Serviços		
Total Geral		
Contrapartida (caso tenha)		
Total		

São Paulo, de de 2020.

Presidente da Entidade

CPF nº:

Responsável Técnico

CPF nº:

(MODELO) ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE

A _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº XXX.XXX.XXX/XXXXX-XX, com sede a _____, CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por seu(ua) (representante legal), o(a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço a _____, CEP XXXXX-XXX, declara que:

1. A conta bancária geral para o presente convênio já cadastrada no Banco do Brasil será Ag nº _____ C/c nº _____
2. A conta bancária específica para o presente convênio referente ao projeto “_____” C/c nº _____; será Banco Ag nº _____
3. Compromete-se a transferir os recursos públicos para a conta específica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral.
4. Está ciente que as contas correntes aqui indicadas, não poderão ser alteradas durante a vigência do convênio, salvo por motivos alheios à vontade da Conveniente.

São Paulo, _____ de _____ de 2020.

Representante legal (nome e cargo)

(MODELO) ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 00X/2020/SMPED

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

OBJETO: Desenvolvimento de ações nos diversos setores da sociedade que visem à implementação nas modalidades arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais, metodológicas, instrumentais e programáticas, na cidade de São Paulo.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, inscrita no CNPJ/MF XXX.XXX.XXX/XXXXX-XX sob nº 8.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar, Centro, São Paulo – SP, representada pelo Senhor Secretário Municipal, **Cid Torquato**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com filial nesta Capital, na _____ – SP, neste ato representado por seu (sua) presidente, _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX/XXXXX-XX, doravante designado (a) simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fulcro no art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, nos autos do Processo SEI 6065.2020/..... -..., e no Edital de Chamamento Público SMPED nº 002/2020, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Organização(ões) da Sociedade Civil na área dos direitos das pessoas com deficiência, apta(s) a ofertar ações nas modalidades arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais, metodológicas, instrumentais e programáticas, na cidade de São Paulo, na forma descrita no item “1.2.” infra e no plano de trabalho anexo.

1.1.1. O Plano de Trabalho constitui parte integrante deste termo, na forma do Anexo.

1.2. São objetivos específicos desta parceria:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e o Decreto Municipal nº 57.575/2016, por meio de gestor, baseados em relatórios de atividades semestrais, levantamentos de metas resultados alcançados e, nos momentos estipulados no Plano de Trabalho, a entrega de materiais produzidos, tudo a ser apresentado pela Parceira.

2.1.1. Os relatórios da execução física para a avaliação referida no item **2.1** deverão ser entregues ao gestor pela Parceira até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao fim de cada semestre, devendo dispor sobre o alcance das metas e resultados indicados, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos;

2.1.2. Para a avaliação, a Comissão poderá convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do constante no Plano de Trabalho.

2.2. A fiscalização será feita pela SMPED, por meio de gestor designado, e com competências determinadas na cláusula sexta deste termo.

2.2.1. O gestor terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a parceria, devendo, entre outras atribuições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e Decreto Municipal nº 57.575/2016, elaborar relatório contendo o registro da avaliação; exarar o ateste quanto à execução física; e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado.

2.2.2. O gestor promoverá vistoria, sempre que julgada necessária, registrando o ato em relatório próprio, que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo, na forma dos atos normativos em vigor.

2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SMPED, na forma do art. 48 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

2.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3.2. Será efetuada visita *in loco*, a cada 03 (três) meses, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

2.3.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 12 (doze) meses.

2.3.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

2.3.5. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração, tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes predefinidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

2.3.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.3.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

2.3.8. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

2.3.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

3.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15;

3.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que integra a presente **PARCERIA**;

3.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.4. Divulgar suas participações na presente Parceria, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

3.2. Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**:

3.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de parceria e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$;

3.2.2. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.

3.2.3. Examinar e manifestar-se, por meio do setor de finanças, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Quinta Infra.

3.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta parceria, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;

3.2.5. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria, na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

3.2.6. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.2.7. Publicar os extratos da parceria e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;

3.2.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.2.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.3. Compete à **PARCEIRA** – :

3.3.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

3.3.1.1. Garantir que a participação seja totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra o presente;

3.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria;

3.3.4. Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.

3.3.5. Prestar conta parcial e final, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

3.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;

3.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria;

3.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Parceria e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

3.3.9. Indicar conta bancária específica para esta **PARCERIA**;

3.3.10. Recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria.

3.3.11. Recolher à conta da Parceira os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;

3.3.12. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta parceria;

3.3.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no que for atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Parceria;

3.3.14. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;

3.3.14.1. Caso a PMSP/SMPED, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a **PARCEIRA**, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

3.3.14.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a **PARCEIRA** se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da parceira ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

3.3.15. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

3.3.16. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

3.3.17. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

3.3.18. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Parceria, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

3.3.19. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.4. A fiscalização referida no item **3.2.5** não impede o uso por parte da **PARCEIRA** de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.4.1. A fiscalização interna a que se refere o presente item em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO TÉCNICO**

4.1. A **PARCEIRA** fica obrigada a manter em seu quadro de profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, não se estabelecendo qualquer vínculo com a **SMPED**.

5. **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A presente Parceria conta com a verba de R\$ (), sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade.

5.1.1. O repasse onerará a dotação orçamentária

5.1.2. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo.

5.1.3. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil – , conta corrente e será operado por meio de conta específica do Banco do Brasil, Ag. , conta corrente , para atender a presente Parceria, vedada à **PARCEIRA** a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Parceria;

- 5.1.4. O repasse será liberado em parcela única, porém a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar relatório mensal de despesas.
- 5.1.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMPED em finalidade diversa da estabelecida no projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 5.1.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.1.7. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 5.1.8. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.1.9. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 5.1.10. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 5.1.11. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 5.1.11.1. A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 5.1.12. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 5.1.12.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.
- 5.2. **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.
- 5.2.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 5.2.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 5.2.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 5.2.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 5.2.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 5.2.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil proponente;
- 5.2.4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
- 5.2.4.1. Aprovação da prestação de contas;

5.2.4.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

5.2.4.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.2.5. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

5.2.5.1. Nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

5.2.5.2. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

5.2.6. As contas serão rejeitadas quando:

5.2.6.1. Houver emissão no dever de prestar contas;

5.2.6.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

5.2.6.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

5.2.6.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.2.6.5. Não for executado o objeto da parceria;

5.2.6.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

5.2.7. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

5.2.8. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.2.9. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.2.9.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

5.2.9.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

5.2.10. A **PARCEIRA**, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber; relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas

efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil.

5.2.11. Trabalho poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

5.2.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

5.2.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.2.13. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis.

5.2.13.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

5.2.14. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

5.2.14.1. O cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

5.2.14.2. **Análise financeira:** verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

5.2.14.2.1 Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

5.2.15. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos elencados no subitem **5.2.10** e os pareceres e relatórios dos subitens **2.3.3** e **5.2.14**.

5.2.16. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

5.2.17. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos semestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

5.2.17.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceira, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

5.2.17.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

5.2.17.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5.2.18. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.2.19. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.2.19.1. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, fica impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item **5.2.18** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.2.20. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

5.2.20.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.2.20.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.2.20.2.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

5.2.20.2.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

5.2.20.2.3 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR

6.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor _____, RF: _____ designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item **5.2.14**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 2.3.3**.

6.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.1.5. Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

6.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

6.2.1. Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

6.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

6.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

6.3.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

6.3.2. Os impactos econômicos ou sociais;

6.3.3. O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do Plano de Trabalho;

6.3.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A critério da Administração admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

7.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que

devidamente justificados.

7.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro - orçamentária.

7.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

7.2.1. Interesse público na alteração proposta;

7.2.2. A proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;

7.2.3. A capacidade técnica-operacional da Organização da Sociedade Civil para cumprir a projeto;

7.2.4. A existência de dotação orçamentária para execução do projeto.

7.2.4.1. Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

7.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.4. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus dirigentes.

7.6. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

7.6.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

7.6.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

7.6.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

7.7. A **PARCERIA** poderá ser rescindida unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos na parceria; e à manutenção da regularidade fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ENCONTRO DE CONTAS

8.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura.

9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da **PARCERIA**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SMPED** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a **PARCEIRA** e seus dirigentes.

9.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.4. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das cláusulas da parceria, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, configura irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

10.2. Poderá a administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

10.3. As sanções estabelecidas nos itens **10.1.2** e **10.1.3** são de competência exclusiva do Titular desta Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.3.1. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4. A sanção estabelecida no item **10.1.1** é de competência do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

10.5. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens **10.1.2** e **10.1.3**.

10.6. A Organização da Sociedade Civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

10.7. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

10.8. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

11.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

11.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhada pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

11.4. Tanto a concedente como a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE** estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e

imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, desde que obtenham autorização prévia da SMPED.

11.5. Todo material produzido será de propriedade da SMPED.

11.6. O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no *site* da SMPED, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

11.7. Fica permitida a promoção das divulgações conforme subitens **3.2.11** e **3.3.20** deste termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, os outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, de de 2020.

(assinado digitalmente conforme abaixo)

Cid Torquato Secretário
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

Presidente do _____

Testemunhas:

1. _____

Nome: RG:

Testemunhas:

2. _____

Nome: RG: